SIMPLES NACIONAL

Receita Federal

Manual

Declaração Anual Simplificada

para o

Microempreendedor Individual

DASN - SIMEI

DASN-SIMEI

Sumário

1. **Definições**.....2
2. **Acesso à Declaração**.....3
3. **Apresentação do Programa**.....3
4. **Requisitos Tecnológicos**.....4
5. **Menus do Programa**.....4

5.1 Declarar.....4

5.1.1 Coleta das Informações.....5

5.1.2 Importação de Dados do PGMEI.....5

5.1.3 Resumo da Declaração.....6

5.1.4 Transmissão da Declaração.....6

5.1.5 Verificação do Excesso de Receita Bruta.....8

5.1.6 Prazos de Entrega.....10

5.1.7 Multa por Atraso na Entrega da Declaração – MAED.....11

a) Determinação do número de meses em atraso.....11

b) Cálculo da MAED.....11

c) Determinação da Data de Vencimento.....11

d) Geração do DARF da MAED.....12

5.1.8 Retificação da Declaração.....12

5.2 Imprimir Declaração.....13

5.3 Imprimir DAS de excesso de receita 13

5.4 Ajuda.....13

5.5 Sair.....13

1. Definições

MEI
É o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002, que:

I - seja optante pelo Simples Nacional;
II - tenha auferido receita bruta acumulada de até R$ 36.000,00 (limite válido até dezembro de 2011) ou até R$ 60.000,00 (limite válido a partir de janeiro de 2012);
III - exerça tão-somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011;
IV - possua um único estabelecimento;
V - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
VI - possua no máximo um empregado, o qual deve receber exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

SIMEI
Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional. É a forma pela qual o MEI paga por meio do DAS um valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

I - Contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, correspondente a:

a) 11% do limite mínimo mensal do salário de contribuição (até a competência abril de 2011);
b) 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição (a partir da competência maio de 2011).

II - R$ 1,00 a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
III - R$ 5,00 a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

DASN-SIMEI
Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual.

PGMEI
Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual.

MAED
Multa por Atraso na Entrega da Declaração.

2. Acesso à Declaração

Somente terão acesso à DASN-SIMEI os optantes pelo SIMEI em todo ou em parte do ano-calendário a que ela se refere, e que tiverem gerado DAS através do sistema PGMEI para todos os meses onde consta como optante.

O acesso ao programa da DASN-SIMEI dar-se-á exclusivamente por meio do Portal do Simples Nacional na *internet*, o qual pode ser acessado por meio do "*banner"* específico existente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (www.receita.fazenda.gov.br) ou diretamente por meio do endereço www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

No Portal do Simples Nacional, o contribuinte deve acessar o menu SIMEI – Serviços > Cálculo e Declaração > DASN-SIMEI - Declaração Anual para o MEI.

3. Apresentação do Programa

O programa da **DASN-SIMEI** possibilita o preenchimento da Declaração pelas pessoas jurídicas optantes pelo SIMEI, para as seguintes situações:

a) Declaração Original
- **a.1.** Normal
- **a.2.** Situação especial (extinção)

b) Declaração Retificadora
- **b.1.** Normal
- **b.2.** Situação especial (extinção)

A utilização do aplicativo é *"on-line"*, sem a possibilidade de se realizar o "*download"* do mesmo.

O programa importa dados do PGMEI, bem como coleta outras informações sobre a pessoa jurídica declarante.

As Instruções de Preenchimento da Declaração encontram-se disponíveis em qualquer ponto do programa mediante a opção do menu **Ajuda**.

Após o preenchimento, o programa disponibiliza a funcionalidade de transmissão bem como possibilita a impressão do recibo de entrega, do DAS referente à tributação da Receita Bruta excedente, da Notificação de Lançamento e do DARF para pagamento da MAED.

4. Requisitos Tecnológicos

O programa da DASN-SIMEI está habilitado para os seguintes navegadores:

- *Internet Explorer 7.0* (versões a partir da 8.0 devem estar com modo de compatibilidade ativo: teclar Control+F5 ou acionar o menu Ferramentas -> Opções da *Internet*);

- Navegadores baseados no *Mozilla 5.0* (*Firefox 2.0* e *Netscape 8.0*) ou versões posteriores.

Os sistemas operacionais habilitados ao uso da aplicação são todos os que tenham os atributos necessários para executar os navegadores (*browsers*) requeridos. Desta forma, os sistemas operacionais baseados a partir do Windows 98, respeitada a performance da conjugação, equipamento x sistema operacional x tipo de conexão e, demais sistemas operacionais que consigam executar os mesmos navegadores tais como o *Linux*.

5. Menus do programa

5.1. Declarar

Essa funcionalidade permite o preenchimento e a transmissão da Declaração.

São exibidos e ficam disponíveis para seleção os anos-calendário (a partir de 2009 até o ano corrente) onde o empresário conste como optante pelo SIMEI em pelo menos um dia do ano.

O único evento disponível para Situação Especial é “Extinção”, assim, no campo “Data do Evento” deve informar a data da extinção da empresa, a qual deve ter ocorrido dentro do ano-calendário selecionado.

5.1.1 Coleta das informações

a) **Valor da Receita Bruta Total (comércio, indústria e serviço de qualquer natureza) –** Obrigatoriamente deve ser informada a receita bruta total auferida no ano-calendário escolhido, mesmo que seja R$ 0,00.

b) **Valor da Receita Bruta referente às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual -** Obrigatoriamente deve ser informada a receita bruta total auferida no ano-calendário escolhido referente às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual, mesmo que seja R$ 0,00. Este campo será inibido se no cadastro do MEI no CNPJ não constar CNAE referente a estas atividades.

c) **Possuiu empregado durante o período abrangido pela declaração -** Obrigatoriamente deve ser informado se contratou ou não empregado.

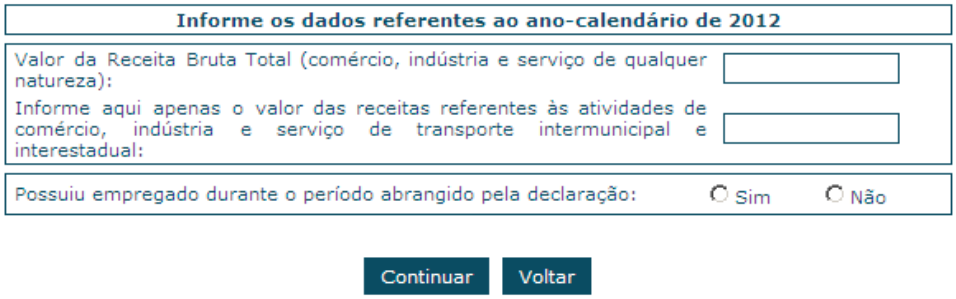

5.1.2 Importação de dados do PGMEI

Serão importados, do PGMEI para a Declaração, os dados da última apuração realizada para cada período no qual conste como optante pelo SIMEI no ano-calendário escolhido, bem como todos os DAS pagos relativos ao período da Declaração.

Caso não tenha sido realizada a apuração de algum período: é emitido aviso para que regularize essa situação utilizando o PGMEI (que é o programa de geração do DAS para o MEI) e disponibiliza um botão para acesso ao PGMEI.

Ex.: optante de 01/2012 a 12/2012, acessou o PGMEI e gerou DAS somente para os períodos de maio a dezembro de 2012. A DASN-SIMEI vai solicitar que entre no PGMEI e gere os DAS que faltam:

Ocorrendo evento de extinção:, a Declaração recupera os dados da última apuração realizada no PGMEI para cada período onde conste como optante no ano calendário escolhido **até o mês de extinção informado**. Se o término da opção for anterior à data de extinção, os dados serão importados até a data do término da opção.

5.1.3 Resumo da Declaração

Finalizado o preenchimento, é exibido o resumo da Declaração.
Este resumo mostra os valores dos tributos devidos em cada período de apuração no ano-calendário e os DAS que foram pagos.
O campo **Valor da Apuração** exibe a soma dos valores apurados para cada tributo (INSS, ISS e ICMS), ainda que não haja emissão de DAS (por exemplo, no caso de informação de benefício previdenciário no PGMEI, hipótese em que o valor da apuração é inferior a R$ 10,00).

O campo **Valor Pago** corresponde à soma de todos os pagamentos efetuados para cada período de apuração do ano-calendário.

Ex.: Abaixo é mostrado um extrato da DASN-SIMEI referente ao ano-calendário 2012 onde consta que não houve pagamento referente aos períodos de apuração 08/2012, 10/2012 e 12/2012:

Valores apurados:

PA	INSS	ICMS	ISS	Valor da Apuração	Valor Pago
01/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	47,23
02/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	47,23
03/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	46,97
04/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	46,69
05/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	46,45
06/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	46,21
07/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	45,95
08/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	-
09/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	45,53
10/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	-
11/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	45,12
12/2012	31,10	1,00	5,00	37,10	-

5.1.4 Transmissão da Declaração

O empresário deve, obrigatoriamente, declarar todos os anos onde conste como optante pelo SIMEI. Assim, não é aceita a transmissão de uma Declaração sem que antes tenha transmitido a Declaração referente ao ano-calendário anterior.

Ex.: sendo optante em 2011 e 2012, não conseguirá transmitir a DASN-SIMEI referente ao ano-calendário de 2012 sem que antes tenha transmitido a DASN-SIMEI referente ao ano-calendário de 2011.

Acionando o botão “Transmitir” efetivará a entrega da Declaração e, neste momento, os dados são salvos definitivamente, gerando o número do recibo.

Também será disponibilizada opção para a emissão do DAS referente à tributação da receita excedente, se for o caso.

Tela exibida quando não há excesso de receita bruta :

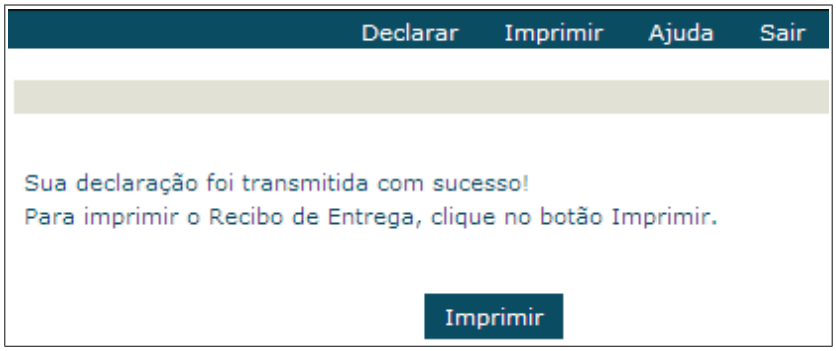

Tela exibida quando há excesso de receita bruta :

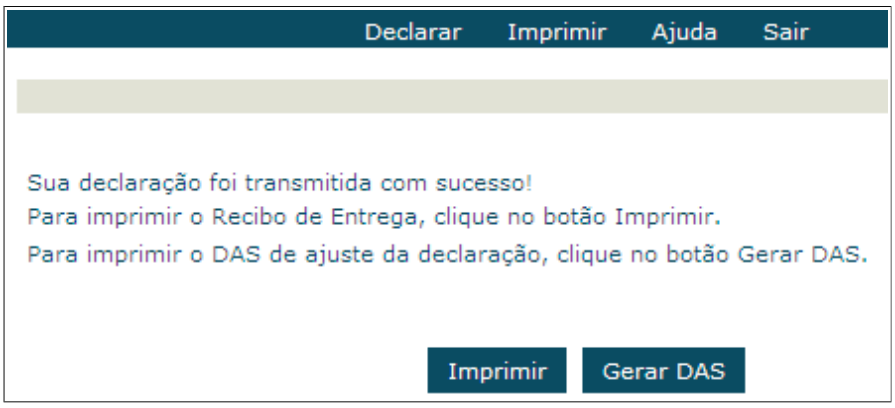

Clicando em “Gerar DAS” o DAS referente à tributação da receita excedente poderá ser impresso.

Transmitida a Declaração, fica impedido de alterar qualquer informação, a não ser através de uma retificação da Declaração.

ATENÇÃO: Caso a impressão do Recibo de Entrega da declaração não seja efetuado neste momento, o contribuinte só conseguirá imprimir o Recibo utilizando o aplicativo de Consulta Declaração Transmitida do MEI, disponível no Portal do Simples Nacional, com utilização de código de acesso.

5.1.5 Verificação do excesso de Receita Bruta

Limites para enquadramento no SIMEI a serem verificados nos anos-calendário 2009, 2010 e 2011:

Limite inferior = R$ 36.000,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R$ 3.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

Limite superior = R$ 43.200,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R$ 3.600,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

Limites para enquadramento no SIMEI a serem verificados nos anos-calendário 2012 e 2013:

Limite inferior = R$ 60.000,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R$ 5.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

Limite superior = R$ 72.000,00 (para MEI que NÃO está no ano de início de atividade) ou R$ 6.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (para MEI que está no ano de início de atividade).

a) Se a receita bruta total auferida no ano-calendário escolhido **ultrapassar o limite superior** não será permitida sua transmissão. Emite a mensagem:

b) **Se estiver entre o limite inferior e o limite superior**, considera-se como excesso o que ultrapassou o limite inferior e sobre esse excesso incidirão os seguintes percentuais:

- **Se não for contribuinte de ICMS nem de ISS**, será utilizada alíquota da primeira faixa do Anexo I, retirando-se o percentual do ICMS (ou seja, deve-se aplicar apenas o percentual de 2,75% de INSS).
- **Se for contribuinte do ICMS**, será aplicada a alíquota da primeira faixa do Anexo I (INSS: 2,75% + ICMS: 1,25%).
- **Se for contribuinte apenas de ISS**, será aplicada a alíquota da primeira faixa do Anexo III (INSS: 4,00% + ISS: 2,00%).
- **Se for contribuinte tanto de ICMS, quanto de ISS**, será aplicada a alíquota da primeira faixa do Anexo I (INSS: 2,75% + ICMS: 1,25%) sobre 50% do excesso e a alíquota da primeira faixa do Anexo III (INSS: 4,00% + ISS: 2,00%) sobre 50% do excesso.

O resumo da Declaração exibe informações adicionais sobre o excesso de Receita Bruta.

Exemplo (contribuinte do ICMS e do ISS) :

Limite de Receita Bruta:	60.000,00
Valor de Receita Bruta que excedeu o limite:	4.000,00
Valores devidos:	

INSS	ICMS	ISS	Total
135,00	25,00	40,00	200,00

O DAS é emitido tendo como:

- **Valor do principal =** Valor que ultrapassou o limite de Receita Bruta X Percentual aplicado.
- **Data de vencimento =** data estipulada para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativos ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao ano em que ocorreu o excesso de receita bruta. Se a data de vencimento for anterior à data corrente, serão aplicados os acréscimos legais, considerando como data corrente a data atual ou dia útil posterior.
- **Período de apuração =** 12 / ano-calendário da Declaração.

Obs.: DAS com valor inferior a 10,00 não será emitido.

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007 — 1ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02 COMPETÊNCIA	12/2012
		03 NÚMERO DO CNPJ	
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04 DATA DE VENCIMENTO	20/02/2013
		05 VALOR DO PRINCIPAL	200,00
01 RAZÃO SOCIAL K. P. NXU UWMVXU PH		06 VALOR DA MULTA	4,62
		07 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS	0,00
Número do Documento: 01.08.13058.0019216-2		08 VALOR TOTAL	204,62
Data limite para acolhimento: 27/02/2013 CPF: DASNSIMEI(Versao:1.1.0) 27/2/2013 17:18:50		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

85890000002-6	04620328130-4	58010813058-4	00192162048-7

Exemplo de DAS gerado por ter ultrapassado o limite de receita bruta para o SIMEI.

No Recibo de Entrega da DASN-SIMEI constarão as informações adicionais sobre o excesso de Receita Bruta e sua tributação.

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Receita Bruta Total **64.000,00**	Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS **64.000,00**
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações sobre o excesso de Receita Bruta

Limite da Receita Bruta **60.000,00**	Valor que excedeu o limite de Receita Bruta **4.000,00**

4.1. Valores dos tributos apurados referentes ao excesso de Receita Bruta

INSS	ICMS	ISS	Total
135,00	25,00	40,00	200,00

Através da opção de menu **Imprimir, Atualizar DAS – excesso de receita** é possível emitir o DAS para pagamento em outra data após o vencimento, com recálculo dos acréscimos legais.

5.1.6 Prazos de entrega

O prazo para entrega da DASN-Simei (declaração normal original) é até o último dia do mês de maio do ano-calendário subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

No caso de EXTINÇÃO, o MEI deverá entregar a DASN-Simei de "Situação Especial" até:
- o último dia do mês de junho, quando a extinção ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
- o último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.

A transmissão da declaração a partir do dia seguinte ao prazo de entrega é considerada fora do prazo sendo emitida uma Notificação de Lançamento de MAED e gerado um DARF (para pagamento da multa) a serem impressos junto com o recibo da Declaração.

Ao identificar que a DASN-SIMEI está sendo transmitida fora do prazo, o sistema exibe a seguinte mensagem:

5.1.7 Multa por atraso na entrega da Declaração – MAED

a) Determinação do número de meses em atraso

Os meses em atraso são calculados a partir do mês seguinte ao último dia da entrega até a data corrente (ou dia útil posterior).

b) Cálculo da MAED

A Multa é de 2% x número de meses em atraso. Se o valor encontrado for superior a 20%, é fixada em 20% pois este é o percentual máximo aplicável.

Aplica-se o percentual sobre o valor total dos tributos declarados, incluindo nesse valor, o valor do DAS calculado no caso de excesso de receita bruta, se houver. Será considerado sempre o valor do "principal" tanto dos DAS do PGMEI como do DAS gerado devido ao excesso de receita bruta.

Aplica-se a redução, se cabível, e, caso o valor seja inferior a R$ 50,00, o valor da multa será de R$ 50,00, pois este é o valor mínimo aplicável.

Exemplo - Notificação de Lançamento de MAED da Declaração normal original referente ao ano-calendário 2011 entregue em 06/06/2012:

(A) Base de cálculo: Valor total dos débitos declarados (inclusive o débito calculado em razão do excesso de receita bruta, se houver): **R$ 3.000,00**

(B) Percentual Aplicável: 2% x Número de Meses ou Fração de Atraso, Limitado a 20%: 2% x 1

(C) Valor Calculado da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (A x B): **R$ 60,00**

(D) Valor da Multa com redução em virtude de entrega espontânea da Declaração (50% de C): **R$ 30,00**

(E) Valor da Multa Mínima : **R$ 50,00**

(F) Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (maior valor entre D e E): **R$ 50,00**

Valor principal do DARF gerado: **R$ 25,00 ***

* o valor principal será de R$ 25,00 porque está tendo 50% de redução para pagamento à vista caso seja pago até 30 dias da data da ciência; após essa data, o valor será de R$ 50,00 mais acréscimos (após o vencimento, o contribuinte deverá gerar um novo DARF).

c) Determinação da data de vencimento

- Data de ciência: 15 dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de transmissão.
- Data de vencimento: 30 dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de ciência (caindo em dia não útil, considera-se como data de vencimento o próximo dia útil).

Exemplo:
Data da transmissão: 06/06/2012.
Data da ciência: 21/06/2012.
Data de vencimento: 23/07/2012 (pois 21/07/2012 é sábado).

d) Geração do DARF da MAED

O DARF da MAED é gerado com os seguintes dados:

- Data de vencimento;
- Data de validade (é a data de vencimento, contém a observação “DARF válido somente para pagamento até [data de vencimento]";
- O código de receita:1506;
- O Período de Apuração (primeiro dia do mês posterior ao término do prazo de entrega da Declaração, ou a data do evento no caso de situação especial).

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 — 1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/06/2012
		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1506
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	23/07/2012
01 NOME / TELEFONE		07 VALOR PRINCIPAL	25,00
		08 VALOR DA MULTA	0,00
DARF válido para pagamento até 23/07/2012		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
Domicílio tributário informado:		10 VALOR TOTAL	25,00
NÃO RECEBER COM RASURAS		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA Somente nas 1ª e 2ª vias)	
DARF válido somente para pagamento até o vencimento			
DASNSIMEI v1.1.1.0 26/06/2012 12:23:20			

5.1.8 Retificação da Declaração

Caso exista uma Declaração transmitida para algum ano, este ano será exibido apenas com a opção “Retificação”.

A retificação possui as mesmas funcionalidades da Declaração original, porém não exibe os valores registrados da última Declaração transmitida, devendo o contribuinte informar os novos valores.

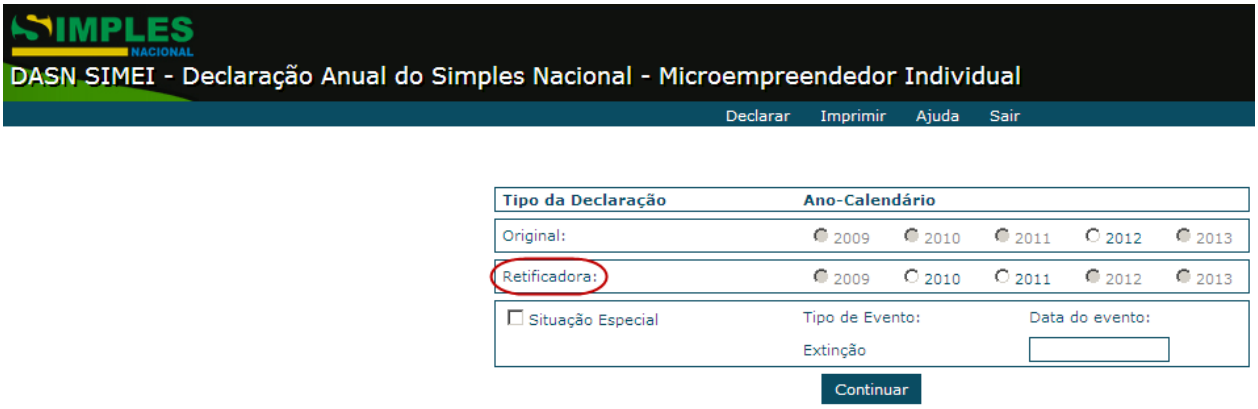

5.2 Imprimir Declaração

Utilize a funcionalidade "**Consulta Declaração Transmitida do MEI**".
Disponível para consulta e impressão das declarações através do Portal do Simples Nacional, utilizando código de acesso ou certificado digital.
Essa funcionalidade exibe uma lista das declarações transmitidas pelo contribuinte.
Os documentos serão fornecidos em formato PDF, sendo visualizados na tela e estando também disponíveis para impressão em papel ou para serem salvos em meio digital.

5.3 Imprimir DAS de excesso de receita

Através da opção de menu **Imprimir** é possível:

- pela opção "Atualizar DAS – excesso de receita": gerar o DAS para pagamento em outra data após o vencimento, com recálculo dos acréscimos legais.

5.4 Ajuda

Opção que apresenta o Manual da DASN-SIMEI.

5.5 Sair

Opção que permite ao usuário fechar a aplicação da DASN-SIMEI.